



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DS/PMC-SMS-DS-GTS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Campinas, 19 de março de 2020.

Ao

Departamento Administrativo

A/C

Sra. Sandra Helena de Andrade Regolin

Diretora Administrativa

Secretaria Municipal de Saúde

Encaminhamos o presente processo para aquisição de oxímetro de pulso digital de dedo, com a máxima urgência, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas, considerando os apontamentos a seguir:

1. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Lei 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde - regula as ações e serviços de saúde e institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe em seu artigo segundo que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando a atual situação mundial de transmissão do coronavírus e que no Brasil o número de casos confirmados desse vírus vem crescendo, a Secretaria de saúde tem a responsabilidade de prover a Rede Municipal de Saúde com insumos, equipamentos e demais materiais necessários ao enfrentamento da epidemia.

Nesse sentido, o município de Campinas publicou o Decreto nº 20.766 de 12/03/2020 (doc. 2317116) criando o Comitê Municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus, responsável pela proposição de aquisição de insumos para o enfrentamento desta pandemia. Também publicou o Decreto nº 20.774 de 18/03/2020 onde declara situação de emergência no município e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus,

entre elas, cita no artigo 2º inciso II:

“II - nos termos do art. 24da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;”

O coronavírus é uma família de vírus que em humanos causam infecções respiratórias. O novo coronavírus (também chamado de SARS-CoV-2 COVID-19) foi descoberto no final de 2019 após casos registrados na China.

COVID-19 é o nome da doença que, na maior parte da população acometida, apresenta sintomas leves e, em menor proporção, pode evoluir para casos graves com pneumonia e óbito.

Os sinais e sintomas são respiratórios, semelhantes aos de um resfriado comum.

Os principais sintomas são:

- Febre acima de 37,8° C
- Tosse;
- Dor de garganta

Nos casos mais graves, podem apresentar:

- Dificuldade para respirar ou falta de ar
- Dor persistente ou pressão no tórax (peito)
- Confusão mental e prostração (apatia)
- Tontura
- Lábios ou face arroxeados.

A transmissão do vírus se dá de pessoa para pessoa e através do contato com objetos e superfícies contaminadas (como maçanetas, interruptores, corrimão, barra de apoio em transportes públicos, telefone de uso comum, teclados de uso comum; etc.). Pode acontecer das seguintes formas:

- Entre as pessoas que estão em contato próximo (cerca de 1 metro).
- Através de gotículas produzidas (quase invisíveis) quando uma pessoa infectada tosse ou espirra que entram na boca, olhos ou nariz de pessoas próximas.
- Através de contato com superfícies e objetos contaminados com gotículas e secreções produzidas por pessoas infectadas.

Cada pessoa com o novo coronavírus pode transmitir para até 3 pessoas.

Por ser a dificuldade para respirar ou falta de ar um dos principais sintomas apresentados na forma grave da infecção por covid-19, a avaliação do quadro clínico deste paciente se faz necessária que se ocorra de forma ágil, de modo a atuar na reversão ou na implantação de estratégias para minimizar esta condição. Ocorre que uma das principais formas de aferir a condição de oxigenação da corrente sanguínea é através de um equipamento denominado oxímetro, por tratar-se de instrumento de alta precisão para monitorização da porcentagem de saturação de oxigênio no sangue (SpO2) e dos batimentos cardíacos por minuto.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, imbuída de seu papel em promover e garantir assistência à saúde de nossos munícipes com qualidade e de forma ágil, opta por fornecer aos serviços, neste momento de epidemia, o equipamento oxímetro de pulso de dedo portátil, para verificação da saturação de oxigênio, por este tratar-se de equipamento que permite a aferição destes valores, propiciando agilidade nos atendimentos prestados.

Diante do exposto acima, faz-se necessária a aquisição URGENTE equipamento oxímetro de pulso

digital de dedo para uso das Unidades de Saúde.

2. DOS ITENS E QUANTIDADES:

Código	Descritivo sucinto	Descritivo detalhado	Unidade	Quantidade
20074	OXÍMETRO DE PUSO DIGITAL DE DEDO	<p>OXÍMETRO DE PULSO DIGITAL DE DEDO</p> <p>EQUIPAMENTO PARA MEDIÇÃO CONTÍNUA DA SATURAÇÃO PARCIAL DE OXIGÊNIO (SPO2) NO SANGUE E DA FREQUÊNCIA CARDÍACA ATRAVÉS DE SENSOR NÃO INVASIVO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</p> <p>1. EQUIPAMENTO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ADULTOS;</p> <p>2. INDICAÇÃO NUMÉRICA DA SATURAÇÃO E BATIMENTO CARDÍACO E INTENSIDADE DO SINAL ATRAVÉS DE BARGRAPH OU LEDS COLORIDOS;</p> <p>3. PARÂMETROS MEDIDOS:</p> <p>A. FREQUÊNCIA CARDÍACA (FAIXA MÍN.): 40-235 BPM \pm2%, RESOLUÇÃO DE 2 BPM;</p> <p>B. SATURAÇÃO (FAIXA MÍN.): 0 - 99% COM EXATIDÃO</p> <p>4. ALIMENTAÇÃO: ATRAVÉS DE PILHAS OU BATERIAS</p> <p>5. AUTONOMIA MÍNIMA DE 12 HORAS DE USO CONTÍNUO;</p> <p>6. ACIONAMENTO ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO DEDO E DESLIGAMENTO COM SUA RETIRADA.</p>	UNI	606

3. DA LITERATURA TÉCNICA

Será necessária a apresentação de literatura técnica (bula, catálogos, folhetos, prospectos ou literatura compatível) em português, ou se em outro idioma acompanhado de tradução em português, com a descrição detalhada das características do produto, para a verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas neste documento.

4. DA DOCUMENTAÇÃO:

Será necessária a apresentação por parte dos licitantes as seguintes documentações:

4.1. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei Federal nº 6.360/76 e demais normas complementares, com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 16/2014.

4.2. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

4.3. Comprovação de regularização dos produtos perante a ANVISA, com fundamento na Lei Federal 6360 de 23 de setembro de 1976, na forma de registro ou cadastro, de acordo com o enquadramento sanitário definido pela própria Agência, conforme determina a Resolução 185/2001.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os materiais deverão atender a toda legislação vigente.

5.2. Os produtos que tenham prazo de validade deverão ter por ocasião da entrega, vida útil mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total. A exigência de que os produtos tenham, por ocasião da entrega, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) se baseia no Manual de Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS (pag. 26) que pode ser consultado no site <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/judicializacao/pdfs/284.pdf>. Assim, procuramos utilizar o mesmo critério para todos os produtos da área da saúde.

5.3. Os equipamentos deverão ser distribuídos para as Unidades de Saúde conforme grade de distribuição anexa neste processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO VIEIRA CARVALHO, Enfermeiro(a)**, em 19/03/2020, às 15:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA DIAS VENTURA, Farmacêutico(a)**, em 19/03/2020, às 15:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA REGINA DE TOLEDO MACEDO NUNES, Diretor(a) de Departamento**, em 19/03/2020, às 15:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2336992** e o código CRC **AF7D9875**.

PMC.2020.00015188-98

2336992v2



Código Reduzido	Descrição Sucinta	Descrição Detalhada	Unidade
20074	OXÍMETRO DE PUSO DIGITAL DE DEDO	OXÍMETRO DE PULSO DIGITAL DE DEDO EQUIPAMENTO PARA MEDIÇÃO CONTÍNUA DA SATURAÇÃO PARCIAL DE OXIGÊNIO (SPO2) NO SANGUE E DA FREQUÊNCIA CARDÍACA ATRAVÉS DE SENSOR NÃO INVASIVO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 1. EQUIPAMENTO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ADULTOS; 2. INDICAÇÃO NUMÉRICA DA SATURAÇÃO E BATIMENTO CARDÍACO E INTENSIDADE DO SINAL ATRAVÉS DE BARGRAPH OU LEDS COLORIDOS; 3. PARÂMETROS MEDIDOS: A. FREQUÊNCIA CARDÍACA (FAIXA MÍN.): 40-235 BPM \pm 2%, RESOLUÇÃO DE 2 BPM; B. SATURAÇÃO (FAIXA MÍN.): 0 - 99% COM EXATIDÃO 4. ALIMENTAÇÃO: ATRAVÉS DE PILHAS OU BATERIAS 5. AUTONOMIA MÍNIMA DE 12 HORAS DE USO CONTÍNUO; 6. ACIONAMENTO ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO DEDO E DESLIGAMENTO COM SUA RETIRADA.	PC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CC

OFÍCIO

Campinas, 23 de março de 2020.

Processo Administrativo nº.: 2020.00015188-98

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Oxímetro de pulso digital de dedo.

Modalidade: Contratação Direta

Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Saúde

Trata o presente, de pedido de autorização de V. S^a., com fundamento legal no “*Inciso IV*” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** da empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS-EIRELLI- ME CNPJ 20.371.330/0001-09 ., para fornecimento de Oxímetro de pulso digital de dedo. no valor total de R\$ 64.842,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

Considerando a obrigatoriedade em garantir o fornecimento do Oxímetro de pulso digital de dedo devido Pandemia é essencial que se proceda esta aquisição.

Para a referida aquisição devemos observar o que prescreve o “*Inciso IV*” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

“art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando que os incisos do artigo 24 apresentam um rol exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, esta contratação tem como fundamento legal o prescrito no “*Inciso IV*” do artigo 24, da Lei nº 8666/93.

Prescreve o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93

“Parágrafo único. O processo de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

...

II – razão da escolha do fornecedor ou executante

III – justificativa do preço.

(...)”

A empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS-EIRELLI, foi escolhida por ter oferecido o menor preço de acordo com a pesquisa de mercado realizada conforme planilha de preços doc. nº 2340497.

Ressaltamos também que para cumprimento do estabelecido no artigo 10 do Decreto Municipal nº 15.291, anexamos ao processo os seguintes documentos:

1. Solicitação de Compra doc. nº. 2336992
2. Cotação dos produtos docs. nºs. 2340478
3. Planilha de Preços doc. nº 2340497
4. Documentação da Empresa doc. nº 2341624

Sendo assim, constantes todos os requisitos necessários, solicito de V.Sa. AUTORIZAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DIRETA POR Emergência com fulcro no “*Inciso IV*” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá onerar dotação orçamentária deste exercício e do próximo, nos quantitativos indicados em projeto básico doc. nº 2336992.

Após, solicitamos encaminhar a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA HELENA DE ANDRADE REGOLIN, Diretor(a) de Departamento**, em 23/03/2020, às 12:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2342826** e o código CRC **CF95A5E1**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

OFÍCIO

Campinas, 23 de março de 2020.

À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Sr. Secretário,

Venho pelo presente, rendendo-lhe prévias homenagens, à vista dos elementos e documentos encartados, da solicitação da Diretora do Departamento Administrativo - SMS (Ofício PMC-SMS-DA-CC 2342826) e em especial as justificativas apresentadas, autorizar o prosseguimento deste processo eletrônico, bem como encaminhá-lo para análise e manifestação desta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com vistas à verificação dos aspectos jurídicos-formais da **aquisição de Oxímetro de pulso digital de dedo**, com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e no **Decreto nº 20.774 de 18/03/2020 que declara situação de emergência no município e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus**.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de distinta consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA**, **Secretário(a) Municipal**, em 23/03/2020, às 13:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2343131** e o código CRC **4D7B728A**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ

DESPACHO

Campinas, 23 de março de 2020.

Processo Administrativo SEI n.º: PMC.2020.00015188-98

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação Direta Emergencial

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,

Trata-se de pedido formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual solicita análise da possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica Mundi Equipamentos Médicos, Odontológicos e Veterinários Eireli - ME, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Referida contratação emergencial se destina à aquisição de oxímetro de pulso digital de dedo, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas (doc.2336992).

Justifica a necessidade da aquisição, a Ilustríssima Senhora Diretora de Saúde, com outros dois profissionais, da secretaria interessada, da seguinte forma: "*Considerando que a Lei 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde - regula as ações e serviços de saúde e institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe em seu artigo segundo que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

Considerando a atual situação mundial de transmissão do coronavírus e que no Brasil o número de casos confirmados desse vírus vem crescendo, a Secretaria de saúde tem a responsabilidade de prover a Rede Municipal de Saúde com insumos, equipamentos e demais materiais necessários ao enfrentamento da epidemia.

Nesse sentido, o município de Campinas publicou o Decreto nº 20.766 de 12/03/2020 (doc. 2317116) criando o Comitê Municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo

coronavírus, responsável pela proposição de aquisição de insumos para o enfrentamento desta pandemia. Também publicou o Decreto nº20.774 de 18/03/2020 onde declara situação de emergência no município e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, entre elas, cita no artigo 2º inciso II:

“II - nos termos do art. 24da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;”

O coronavírus é uma família de vírus que em humanos causam infecções respiratórias. O novo coronavírus (também chamado de SARS-CoV-2 COVID-19) foi descoberto no final de 2019 após casos registrados na China.

COVID-19 é o nome da doença que, na maior parte da população acometida, apresenta sintomas leves e, em menor proporção, pode evoluir para casos graves com pneumonia e óbito.

Os sinais e sintomas são respiratórios, semelhantes aos de um resfriado comum.

Os principais sintomas são:

- *Febre acima de 37,8° C*
- *Tosse;*
- *Dor de garganta*

Nos casos mais graves, podem apresentar:

- *Dificuldade para respirar ou falta de ar*
- *Dor persistente ou pressão no tórax (peito)*
- *Confusão mental e prostração (apatia)*
- *Tontura*
- *Lábios ou face arroxeados.*

A transmissão do vírus se dá de pessoa para pessoa e através do contato com objetos e superfícies contaminadas (como maçanetas, interruptores, corrimão, barra de apoio em transportes públicos, telefone de uso comum, teclados de uso comum; etc.). Pode acontecer das seguintes formas:

- *Entre as pessoas que estão em contato próximo (cerca de 1 metro).*
- *Através de gotículas produzidas (quase invisíveis) quando uma pessoa infectada tosse ou espirra que entram na boca, olhos ou nariz de pessoas próximas.*
- *Através de contato com superfícies e objetos contaminados com gotículas e secreções produzidas por pessoas infectadas.*

Cada pessoa com o novo coronavírus pode transmitir para até 3 pessoas.

Por ser a dificuldade para respirar ou falta de ar um dos principais sintomas apresentados na forma grave da infecção por covid-19, a avaliação do quadro clínico deste paciente se faz necessária que se ocorra de forma ágil, de modo a atuar na reversão ou na implantação de estratégias para minimizar esta condição. Ocorre que uma das principais formas de aferir a condição de oxigenação da corrente sanguínea é através de um equipamento denominado oxímetro, por tratar-se de

instrumento de alta precisão para monitorização da porcentagem de saturação de oxigênio no sangue (SpO2) e dos batimentos cardíacos por minuto.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, imbuída de seu papel em promover e garantir assistência à saúde de nossos munícipes com qualidade e de forma ágil, opta por fornecer aos serviços, neste momento de epidemia, o equipamento oxímetro de pulso de dedo portátil, para verificação da saturação de oxigênio, por este tratar-se de equipamento que permite a aferição destes valores, propiciando agilidade nos atendimentos prestados.

Diante do exposto acima, faz-se necessária a aquisição URGENTE equipamento oxímetro de pulso digital de dedo para uso das Unidades de Saúde.”

Em complemento à justificativa acima, o órgão gestor enfatiza no documento 2341635, o seguinte: *“a Secretaria Municipal de Saúde, imbuída de seu papel em promover e garantir assistência à saúde de nossos munícipes com qualidade e de forma ágil, opta por fornecer aos serviços, neste momento de epidemia, o equipamento oxímetro de pulso de dedo portátil, para verificação da saturação de oxigênio, por este tratar-se de equipamento que permite a aferição destes valores, propiciando agilidade nos atendimentos prestados”*

Há ainda nos autos, manifestações da Ilustríssima Senhora Diretora Administrativa (doc.2342826) e do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde (doc.2343131) nos seguintes sentidos, respectivamente: *“Trata o presente, de pedido de autorização de V. S^a, com fundamento legal no “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** da empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS-EIRELLI- ME CNPJ 20.371.330/0001-09 ., para fornecimento de Oxímetro de pulso digital de dedo. no valor total de R\$ 64.842,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais).*

Considerando a obrigatoriedade em garantir o fornecimento do Oxímetro de pulso digital de dedo devido Pandemia é essencial que se proceda esta aquisição.

Para a referida aquisição devemos observar o que prescreve o “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

“art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando que os incisos do artigo 24 apresentam um rol exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, esta contratação tem como fundamento legal o prescrito no “Inciso IV” do artigo 24, da Lei nº 8666/93.

Prescreve o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93

“Parágrafo único. O processo de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

...

II – razão da escolha do fornecedor ou executante

III – justificativa do preço.

(...)”

A empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS-EIRELLI, foi escolhida por ter oferecido o menor preço de acordo com a pesquisa de mercado realizada conforme planilha de preços doc. nº 2340497.

Ressaltamos também que para cumprimento do estabelecido no artigo 10 do Decreto Municipal nº 15.291, anexamos ao processo os seguintes documentos:

- 1. Solicitação de Compra doc. nº. 2336992*
- 2. Cotação dos produtos docs. nºs. 2340478*
- 3. Planilha de Preços doc. nº 2340497*
- 4. Documentação da Empresa doc. nº 2341624*

Sendo assim, constantes todos os requisitos necessários, solicito de V.Sa. AUTORIZAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DIRETA POR Emergência com fulcro no “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá onerar dotação orçamentária deste exercício e do próximo, nos quantitativos indicados em projeto básico doc. nº 2336992.”

“Venho pelo presente, rendendo-lhe prévias homenagens, à vista dos elementos e documentos encartados, da solicitação da Diretora do Departamento Administrativo - SMS (Ofício PMC-SMS-DA-CC 2342826) e em especial as justificativas apresentadas, autorizar o prosseguimento deste processo eletrônico, bem como encaminhá-lo para análise e manifestação desta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com vistas à verificação dos aspectos jurídicos-formais da aquisição de Oxímetro de pulso digital de dedo, com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e no Decreto nº 20.774 de 18/03/2020 que declara situação de emergência no município e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.”

Documentos da empresa acostados ao doc. 2341624. Alerta que deverão ser apresentados pela empresa os documentos elencados no item 4 da Solicitação de Compras acostada no doc. 2336815. Lembro que no ato formalização da avença, todos os documentos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

Foram juntados ainda: Declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Indicação das dotações orçamentárias e reserva no SIM, bem como a manifestação favorável do Comitê Gestor.

No que tange à demonstração da vantajosidade econômica, deverá o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, atestar expressamente.

Cabe ressaltar que, caso efetivada, a compra deverá ser efetuada somente dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência.

Entretanto, lembro que **não cabe a este Departamento de Assessoria Jurídica examinar aspectos técnicos ou financeiros da contratação.**

De fato, não cabe a este Departamento opinar acerca de aspectos técnicos, financeiros e econômicos das decisões da Administração Pública, sendo tais elementos de exclusiva responsabilidade do órgão gestor. Cumpre-me, ainda, ressaltar, à luz dos artigos 84 e 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, art. 4º do Decreto Municipal 15.158/05 e Decretos Municipais 15.291/05 e 18.099/13, que incumbe a este Departamento de Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública/Secretaria Gestora, nem analisar aspectos estritamente técnicos, administrativos ou financeiros.

E, ainda, é de responsabilidade exclusiva do órgão gestor a identificação dos valores estimados e sua especificação individual em planilhas com a observância dos sistemas de pesquisa, se utilizados, bem como as informações técnicas, sua respectiva análise e a observância da legislação pertinente quanto aos serviços a serem executados.

Destarte, os Procuradores do Município não tem por competência institucional, muito menos formação técnica, para adentrar à situação fática dos acontecimentos, muito menos pode imiscuir-se na seara das aferições técnicas, devendo emitir seu posicionamento jurídico com base naquilo que é atestado e reconhecido pelo órgão municipal gestor da contratação (servidores e autoridades) quanto aos serviços prestados, valores, necessidade administrativa, utilidade pública etc.

Importante salientar também que é obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na presente contratação, cabendo à Secretaria gestora a fiscalização a tal respeito.

Reforço que somente se Administração estiver convicta de que não houve falha no planejamento e de que a situação de emergência é excepcional e imprevisível, poderá autorizar a pretendida contratação, sem incidir em irregularidade.

Contudo, diante do interesse público envolvido, cito doutrina que entende possível a autorização da contratação direta em caso de relevante interesse público.

Por oportuno, cito lição do ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Licitação pública e contrato administrativo”, ao comentar a hipótese de dispensa de licitação em comento:

“A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão da licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. Tanto mais, para evitar tais situações, é imperativo que sobre os ombros do agente administrativo recaia forte reprimenda, para o efeito de desencorajar comportamentos similares, desde que respeitados os princípios informadores do processo administrativo, entre os quais o do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.”

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 115/116)

Rony Charles assim discorreu sobre o tema:

“Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo. É cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não ao fator subjetivo de ocorrência. A desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar sua responsabilização.”

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 6ª ed., rev., ampl. e atual., Editora Jus PODIVM, 2014, p. 245)

Destaco que na mesma obra acima mencionada, Marçal Justen filho comenta sobre a orientação do TCU, com relação a tal matéria (pág. 480):

“No passado, houve orientação do TCU contrária à contratação direta quando a ausência de licitação tempestiva tivesse ocorrido de falha da Administração. (...)”

Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência de adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação.”

Consigno, no entanto, que este pode não ser o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois são órgãos de diferentes classes, um atuando junto à União e outro com os Municípios do Estado de São Paulo.

Outrossim, informo que os Tribunais superiores, em casos como este, somente têm responsabilizado os agentes públicos se houver dolo e lesão ao erário.

Isto posto, s.m.j., opinando pela viabilidade do pleito, com as ressalvas e condicionantes acima, sugiro a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação e eventual autorização da contratação e das despesas dela decorrentes, conforme delegação de competência prevista no art. 8º, V e VII do Decreto Municipal 18.099/13 e demais providências previstas no art. 17 do citado Decreto e artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Caso autorizada, os autos deverão retornar a este DAJ/SMAJ para as providências de formalização, junto à CSFA.

Este o parecer que submeto à superior e criteriosa manifestação.

Carlos Henrique Coutinho do Amaral

Procurador do Município – OAB/SP 171.065B

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica

SMAJ/DAJ



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL - OAB 171.065-B, Diretor(a) de Departamento**, em 23/03/2020, às 14:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2343383** e o código CRC **F11C9402**.

PMC.2020.00015188-98

2343383v2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

AUTORIZAÇÃO

Campinas, 23 de março de 2020.

À vista das informações lançadas neste processo, das providências já adotadas por esta Pasta, e ainda, dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2343383 e 2343661), AUTORIZO:

1 – A contratação direta da pessoa jurídica Mundi Equipamentos Médicos, Odontológicos e Veterinários Eireli - ME, para aquisição de oxímetro de pulso digital de dedo, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas, visando o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus (doc. 2336992), com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto nº 20.774, de 18/03/2020;

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 64.842,00, consoante aprovação do Comitê Gestor no doc. 2342327, cuja vantajosidade esta atestada no documento 2340497.

Do mesmo modo determino:

1 – O encaminhamento nesta data, dos autos deste processo ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

2 - À Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA**,
Secretario(a) Municipal, em 23/03/2020, às 16:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de
13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2344197** e o código CRC **9281B91C**.

contidos neste artigo, as quais serão disciplinadas por meio de notas técnicas e demais normativas emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Art. 3º As demais atividades serão regulamentadas por notas técnicas e normas de organização interna expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 20.769 de 16 de março de 2020.

Campinas, 23 de março de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário de Governo

ELIANE JOCELAINÉ PEREIRA

Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

ELIZABETE FILIPINI

Secretária de Recursos Humanos em exercício

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC 2020.00015397-12.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EM 23 DE MARÇO DE 2020

Protocolado nº 16/10/25042 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Governo - **Referência:** Termo de Contrato 000135/2016 - **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, armada e desarmada, através de postos de serviços, com a disponibilização de mão de obra e equipamentos, para as diversas unidades da Prefeitura Municipal de Campinas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 20, do Decreto Municipal nº 17.880/13 e suas alterações, **AUTORIZO** a repactuação no contrato do processo em epígrafe, com a consequente **despesa complementar de R\$ 871.233,11** (Oitocentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e onze centavos), representando o percentual de 2,38% sobre o valor total do contrato, a favor da empresa **ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Campinas, 23 de março de 2020

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

EM 23 DE MARÇO DE 2020

Protocolado: 2020.00000256-51

Interessada: Derna Lopes de Camargo

Assunto: Complementação de Pensão

À vista da manifestação da Coordenadoria de Apoio Jurídico da Secretaria Municipal de Recursos Humanos doc.2338603 acolhida pela Sra. Secretária de Recursos Humanos doc.2338609, DEFIRO o pedido de complementação de pensão nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.677/86, desde o valor percebido pelo INSS seja inferior ao menor vencimento-padrão fixado para o cargo da Família Ocupacional Administrativa, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal 5.677/87 e do Decreto nº 10.279/90.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 23 de março de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 23 de Março de 2020

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2343383 e 2343661), **RATIFICO** a contratação direta da pessoa jurídica Mundi Equipamentos Médicos, Odontológicos e Veterinários Eireli - ME, para aquisição de oxímetro de pulso digital de dedo, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas, visando o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus(doc.2336992),comfulcronoartigo24,inciso IV da Lei Federal n.º8.666/93 e no Decreto nº 20.774, de 18/03/2020 A despesa decorrente, no valor total de R\$ 64.842,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais)consoante aprovação do Comitê Gestor no doc.2342327, cuja vantagem esta atestada no documento2340497.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação

em livro próprio, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento, ressaltando que a formalização dar-se-á pela emissão da respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do art. 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos.

Campinas, 23 de março de 2020

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de Março de 2020

SEI nº. CAMPREV.2020.00000343-07

De:Conceição Aparecida dos Santos Silva

Assunto: Pensão Vitalícia.

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia à companheira **Conceição Aparecida dos Santos Silva**, a partir da data do óbito(12/02/2020), com fundamento nos artigos 30, 32 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 23 de março de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão de Recurso

Processo Administrativo: PMC.2017.00038828-14

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto:Pregão nº 271/2019 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios de informática.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº 2332961, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2333291, que acato na íntegra, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **3D PROJETOS E ACESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.** - EPP e, no mérito, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO**, a fim de que seja inabilitada a empresa **INFOJET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** e desclassificada sua proposta, para o item 02.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 20 de março de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

Processo Administrativo nº:04/10/52.414

Interessado: RRT Bar e Lanchonete Ltda. - EPP

Assunto: Concorrência nº 02/2020

Objeto: Venda de áreas de terreno correspondentes a partes da passagem de pedestres, entre os lotes 15 e 16, e 41 e 42, da Quadra A do loteamento Jardim Nova Cambuí, quarteirão 3035 do Cadastro Municipal, com 130,50m² e 129,00m² de área respectivamente, limitada aos proprietários lindeiros.

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** do procedimento licitatório em epígrafe, em virtude do Decreto Municipal nº 20.782/2020 publicado no Diário Oficial do Município em 22/03/2020. Oportunamente, será divulgada nova data para abertura da sessão pública da licitação.

Campinas, 23 de março de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2019.00002446-04

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 338/2019 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de materiais de enfermagem (atadura, compressa, fita adesiva, algodão, curativo, malha tubular e bandagem).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº2338699, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº2338712, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

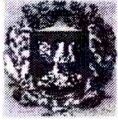
Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP
C.N.P.J - 51.885.242/0001-40 - Inscr. Est: isento
FONE (19)2116-0555

Data: 24/03/2020
Hora: 11:10

NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho

Número: E04879/2020 Número do Processo: PMC 2020.00015188-98 Data: 24/03/2020
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA - Nº da Modalidade: 22/2020 Tipo: Ordinário
Evento: Empenho Empenho de Origem: Espécie: Empenho
Nº do Contrato / Registro: Nº Extrato Contrato / Registro:
Tipo de Documento: Solicitação de Empenho - Compras

Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática: 10.301.1003.4022.0000 - ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMOS E IMUNOBIOLOGICOS
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36.00.00.00 - Material Hospitalar
Fonte de Recurso: 0005.301007 - Atenção Básica - Recursos Especificos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA
Modalidade de Compra: Material de Consumo
Conta Pagadora: 001-4203X-57355 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

Dados do Credor

Nome: MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERI. EIRELI CNPJ / CPF: 20371330000109
Endereço: MATO GROSSO, 667 Bairro: IPIRANGA Complemento:
Cidade: RIBEIRAO PRETO Estado: São Paulo Fone: 33252928
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 32352 - BANCO DO BRASIL Conta Corrente: 385913
Forma de Pagamento: 21 - 20 Dias F. Dezena

Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	20074	OXÍMETRO DE PUSO DIGITAL DE DEDO		PC	606	107,0000	64.842,00
Total:							64.842,00

Valor Empenho: SESENTA E QUATROMIL E OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS

Histórico do Empenho:

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA

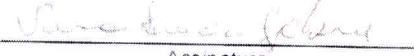
Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
24/03/2020	E04879/2020	14.540.442,06	64.842,00	14.475.600,06

Local Entrega: ALMOXARIFADO SAUDE - ESTOQUE

Endereço: DOUTOR EDUARDO EDARGE BADARO, Nº 550, JARDIM EULINA


Prazo de Entrega: 0

Emitente


Assinatura

Usuário: VERA LUCIA GOBIRE

Ordenador da Despesa


Assinatura

vera L Gobire
Matricula nº 7017-3